

CONTRATO nº 071.2012

CONTRATO DE COMODATO Nº 071.2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR E A MXT INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante designada **COMODATÁRIA**; e

MXT INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.393.742/0001-07 sediada em Betim – MG, na Rodovia Fernão Dias Km 490, neste ato representada por seu administrador não sócio, Sr. Gustavo Horta Travassos, e por seu sócio administrador, o Sr. Fábio Ferreira Bedran doravante designada **COMODANTE**;

Acordam a Cessão de Uso de Equipamentos de Informática, a título de COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A COMODANTE cede em comodato à COMODATÁRIA, os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
i-MXT	Versão STD EDGE/GPRS	5
Suporte	Suporte com ventosa	5
Suporte	Capa de proteção	5

Especificação: Computador de bordo/modelo Stardand EDGE

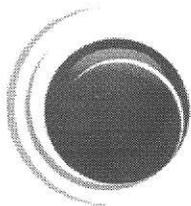
Sistema oper. Android, Processador de 800MHz, Memória RAM de 512 MB, Memória Flash de 512 MB, LCD 7" Touchscreen (automotivo), Resolução 800 x 480 pixels, Sensor de luminosidade, Slot p/ Cartão SD (até 32 GB), Acelerômetro de 3 eixos, Bússola digital, Bateria interna: 5000mAh, proteção contra sobrecarga, carregador de bateria, Bluetooth, Wi-fi, 1USB OTG, 2USB host, camera traseira, porta serial RS232, GPS interno de alta sensibilidade (com AGPS), 3 entradas e 1 saída, modem EDGE quadband

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

2.1 A COMODATÁRIA obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo nº 582 do Código Civil Brasileiro.

2.2 É vedada à COMODATÁRIA a cessão de direitos deste Contrato a terceiros.

2.3 Excepcionados eventuais vícios de fabricação, todas as despesas com manutenção, de natureza corretiva ou preventiva, serão custeadas pela COMODATÁRIA, que em hipótese alguma poderá recobrá-los da COMODANTE, nos termos do art. 584 do Código Civil.



CONTRATO nº 071.2012

2.4 As manutenções dos equipamentos cedidos em comodato serão realizadas exclusivamente pela COMODANTE ou por outra empresa por ela escolhida, comprometendo-se esta a comunicar a COMODATÁRIA eventuais substituições de componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E RESCISÃO

- 3.1 O presente Contrato tem vigência por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2 Após consentimento e autorização da COMODANTE este contrato poderá ser renovado mediante negociação prévia e formal.
- 3.3 O presente Contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as partes, salvo nos casos de dano(s) ao(s) equipamento(s), nas seguintes condições:
 - a) Por comum acordo entre as partes;
 - b) A COMODANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, desde que informe esta decisão à COMODATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

41. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 04 de JUNHO de 2012.

TESTEMUNHAS:

1

Nome RICARDO ALEXANDRE FELIX ALVES
RG 46360630

2

Nome José Augusto B. Stoff
RG 47614237-08

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da CELEPAR

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo Financeiro da CELEPAR

GUSTAVO HORTA TRAVASSOS
Administrador não sócio da

MXT INDUSTRIAL LTDA

FÁBIO FERREIRA BEDRAN
Sócio Administrador da
MXT INDUSTRIAL LTDA